

**Considerando** que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparéncia na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Realizar Audiência Pública on-line e presencial para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, no dia 23 de setembro de 2026 as 16h00min horas no Plenário da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

**Art. 2º** A audiência pública será transmitida de forma on-line pelo Youtube e Facebook nos canais da Prefeitura Municipal de Diamantino e Câmara Municipal de Diamantino.

**Art. 3º** O link de acesso para os participantes do evento que desejarem fazer uso da palavra será disponibilizado durante a transmissão ao vivo e o espaço estará aberto ao debate.

**Art. 4º.** As contribuições serão analisadas e, se forem pertinentes, serão incorporadas ao Projeto de Lei.

**Art. 5º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino -- MT, 04 de setembro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA GAB Nº 448/2025**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA** portador do RG nº 2493207-8 SSP/MT e CPF Nº 062.581.221-24, no cargo **GERENTE DE ALMOXARIFADO, DGA 8** – da Prefeitura Municipal de Diamantino- Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

**Art. 3º** - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º-** Esta portaria entra em vigor do dia 03 de setembro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.694/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**Lei Ordinária nº 1.694/2025, de 01 de setembro de 2025**  
Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso temporário de espaços culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, instituir a cobrança de preço público por sua utilização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante portaria, autorizar o uso temporário, gratuito ou oneroso, dos equipamentos públicos culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** A autorização de uso poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de eventos, atividades e ações de natureza cultural, artística, educativa, social, comunitária, esportiva ou similar, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de preço público pela utilização temporária dos espaços culturais referidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O preço público incidirá sobre as utilizações de caráter privado, comercial ou que envolvam contrapartida econômica direta, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**Art. 4º.** Os valores do preço público serão definidos por ato normativo do Poder Executivo, por meio de decreto ou resolução, e poderão considerar:

- I - a natureza e finalidade do evento ou atividade proposta;
- II - o tempo de uso e ocupação do espaço;
- III - o porte do evento e público estimado;
- IV - a existência de cobrança de ingresso ou geração de receita;
- V - o alinhamento com as finalidades culturais, educativas ou sociais do equipamento cultural.

**Art. 5º.** Os valores arrecadados a título de preço público serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Cultura, para aplicação em ações, projetos e manutenção dos espaços culturais públicos, conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Poderá ser prevista, em regulamento, a isenção ou substituição do pagamento do preço público por contrapartidas sociais, culturais, econômicas ou institucionais, inclusive por meio de:

- I - inclusão da atividade na programação oficial do equipamento cultural;
- II - contribuição direta ao Fundo Municipal de Cultura;
- III - apoio a projetos da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - cessão de bens, serviços ou melhorias ao equipamento cultural.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto ou resolução, definindo os procedimentos administrativos, valores, critérios de concessão, hipóteses de isenção e formas de fiscalização da utilização dos espaços.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 01 de setembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.695/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, a título oneroso, e a destiná-lo, mediante futura doação sob condição, ao SEST SENAT, para fins de implantação de Ponto de Parada e Descanso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os bens imóveis descritos nas matrículas nº 50103 e 50164 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino-MT, com área de 11,0528 e 3,6031 hectares respectivamente, totalizando 14,6559 hectares, localizados Zona Rural próximo ao bairro Novo Diamantino e BR 364, Km 620, Diamantino-MT, de propriedade Mauro José Dambrós, Elaine Maria Sango Dambrós, Jovani José Dambrós e Rosane Copetti Dambrós.

**§1º** A Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens do Município de Diamantino/MT, designada pela Portaria nº 222/2025, procedeu à análise do imóvel, de que trata essa lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 1.465.590,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais centavos).

**§2º** O valor a ser pago para a aquisição será o avençado de R\$ 1.465.590,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais), em 05 parcelas mensais, a primeira no prazo de 10 dias, contados da lavratura de escritura pública de compra e venda e as demais nos prazos de 30, 60, 90 e 120 dias, contados do pagamento da primeira parcela.

**§3º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel

**§4º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata essa Lei.

**Art. 2º.** A autorização de que trata esta Lei somente produzirá efeitos se, no momento da lavratura da escritura pública de compra e venda, o imóvel objeto da matrícula nº 50.164 estiver livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo único.** Caberá aos proprietários providenciar, às suas expensas, a baixa de todos os gravames incidentes sobre o imóvel, inclusive averbações de indisponibilidade, penhoras, hipotecas ou quaisquer outras restrições que impeçam a plena transferência da propriedade ao Município de Diamantino/MT.

**Art. 3º.** Fica o Município de Diamantino/MT autorizado a destinar o imóvel adquirido nos termos desta Lei à futura doação, sob condição ou encargo, ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), com a finalidade exclusiva de implantação de um Ponto de Parada e Descanso (PPD) destinado a caminhoneiros e transportadores rodoviários de carga.

**§1º** A destinação referida no caput condiciona-se à utilização do imóvel exclusivamente para a construção de estrutura adequada à recepção de veículos de grande porte, devendo incluir, no mínimo, áreas para estacionamento seguro, sistema de videomonitoramento e segurança, lanchonetes, banheiros, oficina de manutenção e demais instalações de apoio aos profissionais do setor de transporte.

**§2º** A implantação do Ponto de Parada e Descanso (PPD) deverá ser iniciada até 31 de janeiro de 2028. Não sendo iniciada a implantação neste prazo ou havendo a destinação dos bens para finalidade diversa, os bens imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município.

**Art. 4º.** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante o pagamento do acordado no parágrafo segundo do artigo primeiro.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 01 de setembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.696/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação do Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.692, de 25 de agosto de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.692, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 003 - Convênios

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 362 - Ensino Médio

**Programa:** 0118 - Convênios e Parcerias Público Privado

**Ação:** 10493 - Construção e Reforma de Escolas Estaduais

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 539.012,50

**Fonte:** 1.571.000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios Instrumentos e Congêneres

**Código Reduzido:** 175"

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 1.692, de 25 de agosto de 2025.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 01 de setembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO- MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA “EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO - DUPLA: HUMBERTO E RONALDO**, junto à empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.136.617/0001-53**, no valor de **R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais)**, a serem pagos conforme disposi-